ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PPR 2008

AMERICEL S/A, com sede à SCN Quadra 03, 702, Bloco A- Asa Norte, Lt. F 2º andar- Edificio Estação Telefonica Centro Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.685.903/0001-16, doravante denominada **EMPRESA,** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIAS TOCANTINS**, com sede a Av: Circular QD. 126 Lote 14 Setor Pedro Ludovico, doravante denominado **SINTTEL/ GO/TO**, conjuntamente denominados de **PARTES**, conforme permissivos contidos na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a assembléia dos trabalhadores, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVACIONAL

Considerando que o presente acordo tem como fundamento legal às disposições da Lei nº 10.101/00 e do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que ficam fazendo parte integrante deste Acordo para todos os efeitos;

Considerando que o seu objetivo principal é estimular e reconhecer o desempenho de seus participantes colaboradores da **EMPRESA**, de sorte que os mesmos estejam envolvidos com o seu resultado global, pactuam as **PARTES** as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo regula a participação dos trabalhadores nos resultados da **EMPRESA,** instrumento de integração entre o capital e o trabalho, servindo de incentivo à produtividade.

Parágrafo único - As vantagens pecuniárias do presente Acordo não integram a remuneração e não incidem encargos para a **EMPRESA**. Para o empregado incidirá o Imposto de Renda, quando ultrapassado o limite de isenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DO ACORDO

O presente instrumento objetiva regular a forma de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, referente ao exercício de 2008, sendo paga aos empregados que atinjam os objetivos/metas determinados e aprovados.

Parágrafo primeiro - Para efeito de cálculo da Participação nos Resultados serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados em 2008, salvo exceções previstas nas demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo segundo - Para fazer jus ao recebimento dos valores de participação nos resultados, o empregado ativo na data de pagamento deve ter mais de 90 dias de trabalho na **EMPRESA** no ano de 2008.

CLÁUSULA QUARTA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da **EMPRESA**, com exceção dos aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPANTES

A participação relativa ao exercício de 2008 observará as seguintes regras relativas à elegibilidade:

Parágrafo primeiro – São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os empregados admitidos antes ou durante o ano de 2008, desde que observadas as demais regras deste programa.

Parágrafo segundo - Os empregados afastados, exceto por acidente de trabalho ou licença maternidade, somente serão elegíveis ao recebimento da PPR proporcional aos dias efetivamente trabalhados, se tiverem laborado mais de 90 dias no exercício de 2008.

Parágrafo terceiro - Nos casos de transferência de localidade, o cálculo da PPR tomará como base os objetivos da localidade para onde o empregado tenha sido transferido, independente da data da movimentação.

Parágrafo quarto - Nos casos de transferência para outra Empresa do mesmo grupo econômico, serão considerados os resultados alcançados pela Empresa de destino, independentemente da data da transferência.

a) O pagamento será realizado pela Empresa para a qual o empregado tenha sido transferido;

b) O salário utilizado para a base de cálculo será o salário do empregado em 31/12/2008.

Parágrafo quinto - Nos casos em que o empregado seja promovido para cargo com potencial de ganho diferenciado, o cálculo da Participação dos Resultados será proporcional ao tempo de ocupação de cada cargo.

Parágrafo sexto - Os empregados demitidos sem justa causa, desde que tenham trabalhado mais de 90 dias no ano de 2008, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração.

Parágrafo sétimo - Os empregados que pedirem demissão a qualquer tempo, desde que tenham trabalhado mais de 180 dias no ano de 2008, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se o cumprimento dos objetivos do período objeto de apuração.

Parágrafo oitavo - Se cumpridos os objetivos determinados, o valor da Participação nos Resultados será pago, aos demitidos, até sessenta dias após as datas previstas para o pagamento aos demais empregados, desde que respeitados os limites acima.

Parágrafo nono - Os empregados demitidos por justa causa a qualquer tempo até a data de pagamento da PPR não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.

Parágrafo décimo - Os estagiários e aprendizes da **EMPRESA** não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PARTICIPAÇÃO

A apuração dos resultados da **EMPRESA**, para fins de cálculo da participação dos empregados, levará em conta os **Objetivos de Negócio.**

Parágrafo primeiro – Os **Objetivos de Negócio** são apurados através do resultado financeiro (EBITDA), correspondente a 50% do programa; da participação no mercado (NET ADDS), correspondente a 25% do programa; e da RECEITA BRUTA, correspondente aos outros 25% do programa.

Parágrafo segundo – Para os associados que trabalham em Regionais, os Objetivos de Negócio serão os mesmos, sendo composto por 50% dos Objetivos da Regional e 50% dos Objetivos Matriz. EBITDA Matriz (25%), NET ADDS Matriz (12,5%) e RECEITA BRUTA Matriz (12,5%); somados ao EBITDA Regional (25%), NET ADDS Regional (12,5%) e RECEITA BRUTA Regional (12,5%).

CLÁUSULA SÉTIMA: METAS, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

A Participação nos Resultados será calculada sempre sobre o valor equivalente ao salário base, sem adicionais, do último mês do período de apuração (Dez/08), proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. A única exceção para esta regra se aplica aos cargos de vendas que recebam Remuneração Variável de Vendas (RVV), os quais terão o valor da PPR calculado sobre o salário base somado ao target de RVV.

Parágrafo primeiro - Para cada grupo de cargos abaixo especificado é estipulado um valor target de PPR diferenciado.

a) cargos iniciais a cargos de especialistas, inclusive;
b) coordenadores;
c) gerentes; e
d) diretores.

Parágrafo segundo - Os empregados poderão, ainda, além do valor correspondente que lhe seria devido em decorrência dos **Objetivos de Negócio,** receber um valor adicional de acordo com o nível hierárquico e avaliação do gestor, conforme exposto nos parágrafos seguintes, sempre condicionado ao alcance das metas de EBITDA, NET ADDS e RECEITA BRUTA.

Parágrafo terceiro – O valor adicional mencionado no parágrafo anterior será retirado de um "pote" formado por 20% do valor de PPR de cada integrante da equipe (já aplicado o resultado dos objetivos de negócio e os dias efetivamente trabalhados). O referido "pote" será distribuído pelo gestor de forma meritória entre sua equipe tendo como base norteadora a "Avaliação de Desempenho" anual de cada empregado. O valor total distribuído para a equipe não poderá exceder o valor total disponível no "pote".

Parágrafo quarto - Para os **cargos iniciais**, até o nível de **especialistas, inclusive**, o total poderá chegar a 2,1 salários, conforme tabela abaixo:

Objetivos de Negócio (PPR Target)	Avaliação Qualitativa
até 1,5 salário.	adicional de até 0,6 do salário .

a) O associado poderá receber de PPR adicional entre 0% e 40% sobre o PPR Target, que será o resultado da Avaliação Qualitativa, já aplicados os resultados dos Objetivos de Negócio e dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo quinto - Para os cargos de **coordenadores**, o total poderá chegar a 2,52 salários, conforme tabela abaixo:

Objetivos de Negócio (PPR Target)	Avaliação de Qualitativa
Até 1,8 salário.	adicional de até 0,72.

a) O associado poderá receber de PPR adicional entre 0% e 40% sobre o PPR Target, que será resultado da Avaliação Qualitativa, já aplicados os resultados dos Objetivos de Negócio e dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo sexto - Para os cargos de **gerentes**, o valor total do PPR poderá chegar a 6 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio, no atingimento das metas individuais e na avaliação qualitativa.

Parágrafo sétimo - Para os cargos de **diretores**, o valor total do PPR poderá chegar a 12 salários, com base no atingimento dos objetivos de negócio, no atingimento das metas individuais e na avaliação qualitativa.

Parágrafo oitavo – No dia 01/09/2008 será concedido um adiantamento de 0,5 salário nominal para todos os empregados, com exceção dos diretores, para os quais o adiantamento será de 1 salário. O adiantamento será concedido apenas aos empregados ativos na data de pagamento, que tenham trabalhado mais de 90 dias no primeiro semestre de 2008 e será proporcional aos dias efetivamente trabalhados neste período. O salário base utilizado para o cálculo do adiantamento será o do dia 30/06/2008, sem adicionais fixos ou variáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DATA DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao programa ocorrerá no mês de março de 2009.

CLÁUSULA NONA: COMPENSAÇÕES

Serão descontados da participação eventuais valores adiantados a este título por força de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e patronal respectiva.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente a este Acordo, quer seja através de medida provisória, lei ordinária, lei complementar, decreto ou decreto-lei, bem como decisão da Justiça do Trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo coletivo, dissídio coletivo ou acordo judicial, que venha a alterar as disposições legais vigentes ou a forma e as regras de aplicação da participação nos resultados aqui estabelecidas, os valores pagos serão devidamente compensados, não obrigando a **EMPRESA** a pagamentos adicionais ou cumulativos aos aqui ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

Para o único efeito de seu cumprimento, o presente acordo vigorará até 31/12/2008, ficando desde já estabelecida sua expressa revogação, após o referido prazo, não se aplicando aos benefícios aqui estabelecidos os princípios do direito ou da habitualidade.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Goiania, de de 2008.

Miguel Cui Filho
Diretor Clientes

Vanderley Nunes Rodrigues
Presidente
SINTTEL- GO/TO

MIGUEL CUI FILHO	**WANDERLEY NUNES RODRIGUES**
Diretor de Clientes – Claro S/A	Diretor-Presidente – Sinttel- GO/TO
CPF: 091.547.158-22	CPF: 369.684.201-04